



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 440

00100

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 440, DE

EMENDA SUBSTITUTIVA

...

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS EDOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Seção I

Das Carreiras de Auditoria Federal

Art. 4º Os integrantes das carreiras a que se refere os arts. 1º da Lei n.º 10.910, de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - ...

II - ...

III - exercício dos cargos de Secretários de Estado, do Distrito Federais, de Prefeituras Municipais ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles federados.

...

JUSTIFICATIVA

Como se verifica, o texto do Inciso III do Artigo 4º da Medida Provisória 440 estipula que os servidores públicos integrantes das carreiras da Auditoria Federal (Auditores da Receita Federal do Brasil e Auditoria Fiscal do Trabalho) apenas poderão ser cedidos para ocupar cargos em prefeituras de capitais, estando excluídos, portanto, todos os demais municípios da Federação.

Sob qualquer ponto de vista que se analise o dispositivo, verifica-se total inadequação da redação, pois não há sentido algum em restringir a cedência de servidores apenas às prefeituras de capitais, devendo-se levar em consideração que existem inúmeros municípios de interior maiores e mais importantes que capitais.

Assim, propomos a alteração do texto da MP, substituindo-se a expressão “de prefeitura de capital” por “de prefeituras municipais”, sem referir qualquer outra qualificação.

Sala das Sessões, 07 de setembro de 2008.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS

